

PROJETO BÁSICO

O Município de Uruana de Minas-MG, pretende realizar aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Aquisição se faz necessária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio dos seus programas sociais.

3. DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	TECIDO MALHA COR PELE 3 METROS	UND	1
2	ÁLCOOL GEL 5 LITROS	GL	3
3	LÃ MATIZADA – VERMELHO, MARRON, ROSA E AZUL	UND	40
4	KITS DE BEBÊ FEMININO COM: - PACOTE CUEIRO (C/3) - CONJUNTO PAGAN (C/3) - LENÇOL DE BERÇO (1JG) - MACACÃO BEBÊ CURTO(C/3) - BANHEIRA 20LTS (1) - PAR DE MEIA BEBÊ (C/3) - BOLSA BEBÊ (1) - MANTA (1) - PACOTE FRALDA DE TECIDO (C/5)	UND	5
5	EMBALAGENS P/ ÁLCOOL EM GEL PLÁSTICO 60 ML	UND	100
6	EMBALAGEM P/ KITS SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2KG	UND	1

7	ARGOLA DE CHAVEIRO	UND	100
8	CELULAR SAMSUNG 64GB PRETO 4G - 4GB RAM	UND	1
9	LUVAS DESCARTAVEIS	UND	34
10	JALECOS (TECIDO BRIM, 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, GOLA EM V, BOLSO FRENTE. 80CM DE COMPRIMENTO E 58 DE LARGURA.	UND	34
11	ALCOOL EM GEL 500ML (440ML)	UND	17
12	MASCARAS DESCARTAVEIS	UND	34
13	TOUCA TNT	UND	34
14	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	17
15	FACE SHIELD (PROTETOR FACIL)	UND	17
16	SACOS PARA EMBALAGENS 2KG	ROLO	17

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações:

I- DA ADMINISTRAÇÃO:

a - Efetuar o pagamento no valor estipulado.

b - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

c - Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Ata.

d - Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

II-DA ADJUDICATÁRIA:

a - A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

b - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do Ata.

c - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado será pago na entrega dos trabalhos, mediante a emissão da Nota Fiscal.

6. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Uruana de Minas/MG, 09 de Setembro de 2020.

Gislene Pereira da Mota Morais
Secretária Municipal de Assistência Social

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitações.

Para: Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

O fornecimento em questão está estimada no valor global de R\$ 8.487.86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais oitenta e seis centavos), conforme orçamentos constantes dos autos.

Uruana de Minas/MG, 21 de Setembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade.

Para: Comissão Permanente de Licitações.

Referente: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

02.07.01.17.512.0031.2188.3.3.90.36.00 FICHA: 523 FONTE:1.00.00
02.07.01.17.512.0031.2188.3.3.90.39.00 FICHA:524 FONTE:1.00.00

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 21 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

CARLOS LACERDA VIANA VALADARES
Contador

COMUNICAÇÃO INTERNA.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

De: Joaquim Rodrigues Queiroz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessoria Jurídica.

Sra. Assessora Jurídica.

Tendo em vista que a necessidade de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, caso esta seja necessária.

Tendo em vista que o presente procedimento visa à compra de bens cuja entrega será feita de forma imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no § 4º, do artigo 62 da Lei 8.666/93.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

Tassiany Teixeira de Almeida

Presidente da CPL.

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PREÇO E ESCOLHA**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente, por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

A Aquisição se faz necessária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio dos seus programas sociais.

II- DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL, solicitou cotações de preços demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

EMPRESA 01: BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, Inscrito no CNPJ/MF: 23.405.990/0001-43, Valor Global R\$ 8.487,86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

EMPRESA 02: CASSIWHANIA MARQUES GONTIJO MERCADO E DISTRIBUIDORA, Inscrito no CNPJ/MF: 34.128.502/0001-14, Valor Global R\$ 8.889,20 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

EMPRESA 03: MULTI COMERCIO MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, Inscrito no CNPJ/MF: 33.818.828/0001-00, Valor Global R\$ 9.263,88 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado, para tornar isonômica a participação de interessados em

procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Apesar da redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais)

Porem, Recentemente o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que dentre outras medidas dispõe sobre a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

Art. 1º. [...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que o valor da aquisição é de R\$ 8.487,86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) estando **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos e alterações posteriores.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha atender ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Prefeitura Municipal de Uruana de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (Três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Contratação, foi:

- **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com sede a Rua Floresta, nº 575, Centro, Buritis/MG, Inscrito no CNPJ/MF: 23.405.990/0001-43, Valor Global R\$ 8.487,86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei

8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo.

VII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Tendo em vista que o presente procedimento visa à compra de bens cuja entrega será feita de forma imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no § 4º, do artigo 62 da Lei 8.666/93.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da CPL.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL

Karinne Mendes Ferreira
Secretária

José Hugo Martins Lima
Membro

Documentação da empresa vencedora

Parecer jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: o Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autorização Para Realização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Senhor Prefeito,

Sendo Cumpridas todas as formalidades legais pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência, se digne a autorização de instauração do processo de dispensa de licitação, cujo objeto é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da empresa, **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

As despesas para a aquisição estão estimadas em **Valor Global R\$ 8.487,86** (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Uruana de Minas/MG, 22 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL

DESPACHO.

Conheço da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, acompanhada de toda a documentação necessária a contratação.

Desse modo, **AUTORIZO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** o prosseguimento do processo, aberto para cumprimento das regras formais destinada à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da empresa, **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e o despacho autorias e do Senhor Prefeito, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, instauro o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 053/2020, Dispensa de Licitação nº 019/2020, conforme determinação do Senhor Presidente desta Comissão.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL.

DESPACHO

Uma vez autuado o feito administrativo e devidamente instruído com toda a documentação exigida, e com o parecer da Assessoria Jurídica, determino a realização de reunião no dia 22 de Setembro de 2020 às 12:00 horas, com os membros desta Comissão para deliberação acerca do assunto.

Uruana de Minas/MG, 22 de Dezembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020.
DISPENSA Nº. 019/2020.**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às 12:00 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de Setembro de 2020, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, presentes todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1.234/2020, reunida com o objetivo de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com sede a Rua Floresta, nº 575, Centro, Buritis/MG, Inscrito no CNPJ/MF: 23.405.990/0001-43, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Valor Global R\$ 8.487,86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos). O Senhor Presidente colocou em análise os documentos da Empresa **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, bem como o parecer da Assessoria Jurídica, favorável à contratação da mesma, por enquadrar-se os serviços prestados por ela nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Aberta a palavra todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Senhor Assessor Jurídico do Município. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação Empresa **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL presentes, por mim **Karinne Mendes Ferreira**, que secretariei a sessão e pelo Senhor Presidente.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL

Karinne Mendes Ferreira
Secretária

José Hugo Martins Lima
Membro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL.

Da: Comissão de Licitações

Para: Prefeito Municipal

Assunto: Ratificação do Processo de dispensa de Licitação;

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminho a Vossa Excelência devidamente instruído e autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a contratação, com dispensa de licitação.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

Tassiany Teixeira de Almeida
Presidente da CPL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal Senhor, **RONALDO FERREIRA DE MORAIS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, kit de bebê, e um aparelho celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender necessidade imediata e indispensável, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a Empresa **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com sede a Rua Floresta, nº 575, Centro, Buritis/MG, Inscrito no CNPJ/MF: 23.405.990/0001-43, R\$ 8.487,86 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.